



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a comunicação compulsória de atendimento a criança ou adolescente sob efeito de álcool ou drogas ilegais em qualquer unidade de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 13.

.....

§ 3º O atendimento em qualquer unidade de saúde de criança ou adolescente sob efeito de álcool ou drogas ilegais será obrigatoriamente comunicado aos responsáveis legais e ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil experimentou na primeira década do novo milênio um crescimento da preocupação social com o uso de drogas. Essa preocupação foi amplificada pela associação – sem qualquer base empírica – entre uso de drogas, violência urbana e uma suposta degradação de valores morais. Tal associação irresponsável alimentou o senso comum sobre o tema, reforçando a estigmatização das pessoas que usam drogas e a demanda por políticas repressivas.

Estudos recentes apontam o crescimento do uso abusivo do álcool entre jovens e adolescentes e a diminuição da idade em que os indivíduos têm o primeiro contato com a droga. Alguns dados alarmantes são evidenciados em pesquisa feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS: uma em cada quatro crianças de 9 anos já provou alguma bebida alcoólica, a idade média em que os jovens ficam bêbados é de 13 anos e 29% dos adolescentes de 15 anos bebem toda semana.

Com relação à dependência, pesquisa feita pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD – mostrou que 22% dos jovens estão em risco de desenvolver alcoolismo. O consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angústias e sofrimento para muitas famílias, e existe o entendimento no meio médico de que quanto mais cedo for o consumo de bebidas alcoólicas, maior é a chance de se desenvolver a dependência da substância e, inclusive, de outras drogas.

Nosso intuito com a presente proposição é precaver o aumento da incidência do alcoolismo e do uso de drogas e de resguardar a juventude. Se os responsáveis legais e o Conselho Tutelar forem tempestivamente alertados dessas ocorrências, poderão tomar as providências que forem cabíveis em cada caso e prevenir problemas maiores posteriormente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao submeter este projeto aos nobres pares,
peço-lhes os votos necessários para aprová-lo e torná-lo
norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB